



# Carta da Tahpera

## Manifesto Intercultural pela Retomada das Arqueologias Indígenas e Indigenistas no Nordeste do Brasil

*“Em Cima de Medo, Coragem!”*  
**(Cacique Xicão Xukuru)**

Esta é uma carta de retomadas, que descreve um processo de retomar histórias indígenas profundas e periferizadas, à luz do *pertencimento ancestralmente contemporâneo*<sup>1</sup>, uma ideia em parte inspirada na proposta Krenakiana de Futuro Ancestral, que defende o conhecimento ecológico ancestral, indígena, tradicional, nativo, como chave para uma sustentabilidade possível e para a existência futura. Se o futuro é ancestral, se mostra necessário reconhecer, retomar e defender a autonomia da ancestralidade, da cultura, dos costumes, dos modos de vida, dos conhecimentos e das cosmovisões indígenas. Portanto, confluímos com as ideias desse pensador contemporâneo originário, tendo em vista que retomadas se fundam em elementos históricos, etnográficos e espirituais que possuem raízes antigas e ininterrompidas no passado-presente.

Retomar não é comprovar; não é empoderar; não é empreender; não é apropriar; não é ressignificar; não é patrimonializar; não é invadir, nem ser definido pela invasão colonial; não é ressurgência, mas é insurgência. Retomar é resistir; é recusar o apagamento e o extermínio; retomar é permanência; retomar é uma forma de continuar vivo, em união, dentro, perto, semelhante e diferente, tradicional e criativo. Retomar a terra, retomar a serra; retomar o rio; retomar os corpos; retomar a memória, retomar o conhecimento; retomar as histórias; retomar os caminhos; retomar o passado arqueológico no presente etnográfico, ou, simplesmente,

<sup>1</sup> A expressão “ancestralmente contemporâneos” visa transmitir a ideia de que os processos aqui tratados refletem dinâmicas político-culturais cujas expressões atuais encontram-se alicerçadas em reações sociais, pensamentos críticos e ações políticas que remontam a dinâmicas de resistência contra-colonial historicamente situadas, ou seja, herdadas e transformadas desde um passado ancestralmente vivenciado no presente. Tal ênfase é dada como contestação político-filosófica à ideia de que os grupos indígenas no Nordeste do Brasil são reinvenções etnogênicas mais conectadas com dinâmicas políticas sertanejas do presente histórico e do passado recente imperial e republicano, do que com a história indígena de longa duração pré e pós-invasão europeia. Por outro lado, a ideia de Ailton Krenak (2022) sobre um Futuro Ancestral traz uma centelha convergente, no sentido de uma outra lógica temporal em que a sucessão linear ocidental de passado-presente-futuro é subvertida quando o conhecimento que estaria atrelado ao passado na lógica do Capital (o Conhecimento Indígena/ selvagem/ primitivo), é justamente o que apresenta as soluções mais sofisticadas para o presente-futuro de resiliência climática e sustentabilidade no Antropoceno. Exemplificando, assim, a eficácia insurgente das temporalidades epistêmicas indígenas na contra-efetivação da temporalidade colonial.

retomar a vida e o tempo. Retomando - uma ação sempre (no) presente, inclusive, quando se retoma o futuro sequestrado na História.

## Retomando Articulações

Desde a VII Reunião da Associação Brasileira de Arte Rupestre (ABAR), sediada na cidade de Diamantina-MG, em 2018<sup>2</sup>, especificamente na sessão temática “Conhecimentos Indígenas e Arte Rupestre”, que a pesquisa deste tema, inserida em investigações arqueológicas mais amplas, vem sendo intensamente debatida com especialistas indígenas, principalmente da Amazônia, mas também do Nordeste brasileiro e de outras regiões, com o objetivo de organizar uma articulação inter-regional, intercultural crítica e anticolonial sobre o tema. Na mencionada reunião, a ABAR nomeou os intelectuais e lideranças Indígenas Higino Tenório Tuyuka e Jairo Saw Munduruku (palestrantes na sessão temática) como seus membros honorários, reconhecendo-os como os primeiros investigadores indígenas de arte rupestre no Brasil. Essa discussão seguiu uma tendência mais ou menos organizada de valorização da pesquisa intercultural e indígena na arqueologia e nas ciências sociais brasileiras, que vem se desenvolvendo nas últimas três décadas, catalisada pela (mas não dependente da) crescente presença de estudantes de comunidades indígenas e tradicionais em universidades públicas brasileiras nos últimos quinze anos, especialmente em cursos de graduação e pós-graduação em antropologia e arqueologia.

Após a pandemia de Covid-19, as intervenções em eventos, publicações, projetos e outras estratégias de construção do conhecimento — com participação e protagonismo fundamentais de pesquisadores (as) indígenas e tradicionais — intensificaram-se consideravelmente, tornaram-se um fator decisivo nas transformações do pensamento e das práticas arqueológicas brasileiras. Em sintonia com esse processo, os povos indígenas do Nordeste do Brasil engajaram-se ativamente e contribuíram para a expansão e o aprofundamento dessas transformações. Assim, nos últimos oito anos, aproximadamente, temos observado um processo crescente de retomada da arqueologia indígena e indigenista no Nordeste brasileiro, apoiado por um processo similar que já vinha ocorrendo na Amazônia e em outras regiões do país.

Nesse contexto, as intervenções de delegações indígenas e pró-indígenas em diversos eventos de arqueologia no Brasil foram de suma importância. Citaremos alguns exemplos significativos ocorridos nos últimos dois anos. Em 2024, o webinário da ABAR "Arte Rupestre e Direitos

<sup>2</sup> De fato, a embriogênese dessa articulação é mais ampla e antiga do que 2018, remontando a 2014, quando, após a Primeira Conferência Internacional de Arte Rupestre e Etnografia, realizado em Cochabamba, Bolívia, sob os auspícios da Associação de Estudos de Arte Rupestre de Cochabamba (AEARC), um esforço multinacional sul-americano foi mobilizado em torno da construção do Manifesto de Cochabamba (AEARC, ABAR, APAR, GIPRI, IFRAO, 2015), que delineou uma posição crítica de várias organizações de pesquisa, conservação e gestão do patrimônio da arte rupestre em torno da ideia central de que o conhecimento científico nesse campo arqueológico deve proceder em estreita e respeitosa relação com o conhecimento indígena e a defesa dos direitos culturais e territoriais desses povos. Esse processo foi ainda mais ampliado e aprofundado por ocasião da Segunda Conferência Internacional de Arte Rupestre e Etnografia, realizada em Cusco, Peru, em 2017, sob a organização da Associação Peruana de Arte Rupestre (APAR), quando o Manifesto de Cochabamba foi colocado em prática e reforçado, criando um contexto sul-americano para o que posteriormente ocorreu no Brasil. Assim, em diversos aspectos, a presente articulação e manifesto refletem os princípios contidos no Manifesto de Cochabamba (Acessível em: <http://www.ifrao.com/wp-content/uploads/2017/01/32-2-IFRAO-54.pdf>).

Culturais Indígenas", com a participação de representantes indígenas das regiões Norte e Nordeste, trouxe à tona a ênfase na arqueologia como uma questão primordial de direitos culturais indígenas no Brasil, desdobrando-se disso uma formulação em torno dos Direitos Arqueológicos Indígenas; em seguida, a VIII Reunião da Subseção Nordeste da Sociedade Brasileira de Arqueologia (SAB-NE), em Delmiro Gouveia, Alagoas, recebeu contribuição expressiva dos povos indígenas nordestinos, com marcante palestra de abertura do antropólogo indígena Cícero Jeripanko expondo a colonialidade persistente na arqueologia regional. Ainda em 2024, o simpósio Eólicas no Seridó, ocorrido na Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), agregou representantes de três povos indígenas do NE e arqueólogos não-indígenas em torno da questão das ameaças dos parques eólicos aos sítios sagrados e territórios originários na região do Seridó.

Em 2025, na VIII Reunião da ABAR realizada em junho na cidade de Nova Olinda, região do Cariri Cearense, por meio de uma sessão temática e de uma oficina focadas na participação indígena, contação de estórias, reflexão coletiva, denúncias e acolhimentos afetuosos contra traumas passados e presentes causados por práticas de gestão do patrimônio arqueológico que desrespeitam os direitos culturais indígenas sobre esse patrimônio; em seguida, o I Simpósio de Arqueologia Indígena da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), em Belo Horizonte, realizado em agosto, dedicado principalmente à apresentação de trabalhos acadêmicos de estudantes indígenas de Arqueologia, acolheu uma potente comitiva indígena do NE. Ainda em 2025, o GT de Lugares Sagrados organizado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) dividido em etapas regionais, permitiu ao órgão pela primeira um amplo processo de escuta das demandas arqueológicas de vários povos indígenas do NE. Nesses eventos, a presença eloquente de poderosas delegações de líderes e pesquisadores indígenas da região Nordeste, profundamente imersos em processos de retomada de seus territórios e culturas, causou um profundo impacto nas respectivas audiências.

Por meio dessas diversas intervenções e diálogos interculturais entre lideranças e representantes indígenas dos povos: Kariri de Poço Dantas e Tremembé da Barra do Mundaú, no Ceará; Kapinawá, Xukuru, Pipipá e Pankararu Opará, de Pernambuco; Otxukayana (Tapuias Tarairiú das etnias Paiacu do Apodi, Caboré da Beira do Rio da Cobra do Seridó e outros em contexto urbano), no Rio Grande do Norte; Jiripankó, Kraunã e Wassu Cocal de Alagoas; Tapuias da Bahia; Munduruku do Pará e Tukano do Amazonas; juntamente a arqueólogas e arqueólogos indigenistas de várias regiões do Brasil, levaram à conformação de uma articulação política, intelectual, científica, artística, intercultural crítica e contracolonial denominada: **TAHPERA – Tramas Autônomas de Histórias Periferizadas em Retomada Ancestral**.

O objetivo central da Articulação Tahpera em todas essas oportunidades de encontro e confluência, escuta e deliberações, tem sido a retomada da “casa velha” (um dos significados possíveis para o termo tupi *tapera*) através da formação de alianças para promoção, fortalecimento e expansão do alcance das vozes, corpos, pensamentos e ações indígenas no campo da arte rupestre e da arqueologia no Nordeste do Brasil. Vimos problematizando a invisibilidade, a opacidade, ou mesmo o apagamento dos direitos dos povos indígenas, bem como, seus conhecimentos sobre a arte rupestre e sobre o patrimônio arqueológico neste país,

reconhecendo que esses processos não afetam somente os povos originários. Em síntese, estamos discutindo sobre os direitos arqueológicos dos povos e sociedades não-ocidentais, o direito a terem suas próprias Arqueologias validadas e respeitadas, práticas e teorias radicalmente diferentes da arqueologia ocidental monoepistêmica. É necessário pensar, portanto, a partir de alteridades radicais epistemológicas e políticas, não somente indígenas, mas quilombolas, caatingueiras e de outros povos tradicionais, que desafiem os limites do que poderíamos conceber como Arqueologia por meio de uma lente eurocêntrica. A perspectiva de racionalidade e conhecimento ocidental, apesar de avanços e contribuições inegáveis, se provou também historicamente deletéria aos povos indígenas e tradicionais, por vezes acarretando em absurdos pseudocientíficos que insistem em reaparecer em alguns discursos e práticas contemporâneas, como o pensamento “científico” eugenista que concebe e objetifica remanescentes (materiais e biológicos) humanos e ancestralidades indígenas, usando a categoria racialista e anacrônica de *paleoíndio*, reforçando a ideia do extermínio, da anulação temporal e do silenciamento das resistências e permanências étnicas e culturais desses povos até o presente.

Buscamos a articulação de agendas em todos os aspectos possíveis de serem dialogados entre os conhecimentos indígenas e a arqueologia; a etnografia e a arqueometria das realidades materiais e imateriais dos povos originários e tradicionais no passado, no presente e no futuro. Temos abordado a multiplicidade de perspectivas étnicas, éticas e temporais, tanto em movimentos locais e regionais, quanto nacionais e sul-americanos. O estudo, a conservação e a gestão do registro arqueológico precisam ser entrelaçadas aos processos de defesa dos direitos indígenas e tradicionais, pela defesa e proteção dos territórios e das paisagens sagradas e estratégicas para os conhecimentos e para a vida desses povos, constituindo-se, pois, como uma verdadeira arqueologia indigenista, em firme aliança com as arqueologias desses povos.

Importante salientar que no contexto das retomadas indígenas e indigenistas da arqueologia no Nordeste do Brasil, as contribuições diretas dos povos originários e tradicionais são o ponto de partida e são fundamentais para o desenvolvimento dos potentes diálogos e debates transcorridos nas intervenções feitas nos eventos mencionados e nas constantes reuniões de troca de perspectivas dentro da articulação que trama este manifesto, bem como, através dos projetos de pesquisa e extensão interculturais conduzidos por diversas pessoas envolvidas nesta articulação. A seguir, trataremos da tese do Marco Temporal que afeta diretamente o espinhaço de nossas inquietações, os direitos arqueológicos dos povos originários.

## Do Marco Temporal

Apesar de novamente ter sido declarada, pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF), em 19 de dezembro de 2025, a inconstitucionalidade do trecho da Lei 14.701/2023 que buscava instituir o marco temporal<sup>3</sup> para a demarcação de terras indígenas, a lógica ruralista anti-indígena que permeia a formação das estruturas de poder no Brasil não foi demovida. Ainda somos uma sociedade e Estado muito distantes de uma *cultura de respeito* aos povos

<sup>3</sup> A tese do Marco Temporal estabelece que o direito à demarcação de Terras Indígenas no Brasil fique restrito aos povos que ocupavam as terras reivindicadas ou as disputavam fisicamente na data da promulgação da Constituição Federal vigente, 5 de outubro de 1988.

originários, pois opera hegemonicamente entre nós uma mentalidade política, social e econômica macro-extrativista desindigenizadora. Assimilacionista e integracionista ao *ethos* de brasiliidade, essa mentalidade rejeita historicamente o direito diferenciado à possessão coletiva indígena sobre partes do território brasileiro, considerando-o um fator de enfraquecimento da unidade e segurança nacionais.

Alinhada a essa mentalidade, a maioria do atual Congresso Nacional se revela conservadora, beligerante, sedicosa e “terrivelmente evangélica”, movida por interesses financeiros particulares e com forte alicerce ruralista agroexportador, ao insistir na tese do marco temporal (PEC 48 e Lei 14.701 de 2023). Neste sentido, chancela o extermínio em massa e os desterros sistemáticos, centenários e continuados, impostos aos povos originários pela estruturação genocida, etnocida e epistemicida do Brasil há 525 anos. Buscam apagar a complexa e longa história anterior à colonização e asfixiar o futuro dos povos originários, extinguindo o seu direito inerente à terra, estabelecido pelo reconhecimento constitucional da originalidade de sua ocupação territorial, anterior ao Estado Brasileiro. A tese, apesar de já ter sido declarada inconstitucional no STF em 2023, foi novamente aventada pelo Congresso Nacional, através da supracitada Lei. A Corte Suprema abriu espaço para uma contraditória e falaciosa conciliação entre Ruralistas e Povos Indígenas, voltada para a negociação de direitos indigenistas inegociáveis, previstos na Constituição Federal. Não bastasse a aprovação pelas duas casas legislativas da Lei que previa o marco temporal, o Senado Federal aprovou a PEC 48, alterando o artigo 231 da Constituição Federal, a fim de sua inclusão no Texto Constitucional. Os ataques ao direito indígena à terra foram e são vários e reiterados.

Se o direito à terra equivale ao direito à vida, à história e à memória indígena, é imperativo que a Arqueologia Brasileira aprofunde sua análise autocrítica enquanto legitimadora da conformação de um estado-nação de herança histórico-cultural e política hegemonicamente eurocêntrica desindigenizadora e se consolide como um ecossistema de resistência e enfrentamento a esses processos neocoloniais de apagamento, epistemicídio e genocídio reiterados. Arqueologias indigenistas e indígenas são, no mínimo, ferramentas de apoio e de luta dos povos originários que, entre outras coisas, demonstram suas presenças em diversos territórios no país, muito antes da invasão europeia. Problemáticas como a tese do marco temporal e a articulação política que se formou em sua defesa e tentativa de vigoração, devem se tornar tópico central dos temas reflexivamente abordados pela arqueologia no Brasil atual, porque, entre outras coisas, a demarcação das terras indígenas é garantia à preservação de sítios arqueológicos, paisagens sagradas e de relevância para a sociobiodiversidade. Por outro lado, é preciso que se consolide o reconhecimento de elementos arqueológicos e rupestres em articulação viva com os conhecimentos indígenas como alicerces de sustentação para processos demarcatórios (Heckenberger, 2004).

Neste manifesto de retomada, entendemos que as condições políticas e institucionais que fomentaram a PEC 48 e a Lei 14.701 de 2023 são uma das maiores ameaças aos povos indígenas no Brasil contemporâneo e, por conseguinte, às arqueologias indígenas e indigenistas, carregando implicações transversais aos aspectos entramados que trataremos a seguir e que triangulam a navegabilidade das demais discussões e ações em curso.

## A Negação Arqueológica do Pertencimento Originário e sua Contradição Epistêmica

A Arqueologia historicamente praticada no Brasil, sobretudo nas regiões de colonização mais antiga como o Nordeste, atuou de forma recorrente no passado recente como uma instância de negação do pertencimento indígena ancestralmente contemporâneo face ao patrimônio arqueológico. Esse processo abriu feridas teóricas, éticas e políticas que não foram cicatrizadas e, até hoje, seguem abertas.

Povos Indígenas como os Kapinawá (PE), Otxukayana – Tapuias Tarairiú (RN) e Xakriabá (MG) veem suas reivindicações de conexão ancestral com o patrimônio arqueológico e paisagens sagradas relacionadas a esses contextos, serem relativizadas ou questionadas pelo conhecimento científico ocidental. O argumento central para essa violação, é o de que uma suposta descontinuidade histórica radical, causada pelo processo genocida de colonização, miscigenação e deslocamentos geográficos, teria rompido qualquer vínculo direto entre as populações indígenas contemporâneas e os produtores da cultura material pré-colonial. Nessa visão, o pertencimento reivindicado entre povos indígenas e vestígios arqueológicos é reduzido a uma "ressignificação" do passado, subjetiva e contemporânea, afetiva e emocionalmente válida, mas historicamente infundada, não sendo reconhecido como evidência de continuidade cultural, o que em última instância fragiliza a validade jurídica de muitas dessas reivindicações.

Curiosamente, essa mesma arqueologia ocidental reconhece, em sua prática teórico-metodológica, uma limitação estrutural: ela é notoriamente incapaz de atribuir, com segurança e acurácia, autoria étnico-linguística específica à maioria dos vestígios arqueológicos produzidos por contextos situados para além do alcance da etnografia e da etnohistória. Dessa forma, a arqueologia identifica "Tradições", "Estilos" e "Fases", mas, na imensa maioria dos casos – especialmente quanto mais se recua no tempo –, ela não consegue afirmar qual grupo étnico fez determinada cerâmica ou pintura. Isso acontece porque as ferramentas dessa arqueologia são insuficientes para interpretar a relação causal entre padrões estilísticos ou tecnológicos e uma identidade étnica em particular, pois a produção de padrões materiais pode refletir uma miríade de múltiplos fatores e variáveis como gênero, idade, status, conhecimento ou intercâmbio, interagindo de maneiras complexas, não designando de forma simples e direta apenas filiação étnica.

Surge, então, uma contradição epistemológica flagrante: como pode uma disciplina que declara não saber quem fez arvorar-se no direito de afirmar, com aparente certeza, quem não fez? A assertiva negacionista, que deslegitima reivindicações baseadas na tradição oral, na memória social e em narrativas etnohistóricas, carece do mesmo fundamento empírico que a impede de fazer a identificação positiva. Essa postura não é um mero problema lógico, pois resulta num processo de invisibilização etnopolítica e desindigenização arqueológica. Ela acaba atuando como um mecanismo de duplo apagamento: primeiro, corta as raízes do presente no passado remoto; depois, poda os ramos da continuidade no período colonial (argumentando, por exemplo, que a Guerra dos Bárbaros, nos séculos XVII e XVIII, interrompeu a transmissão cultural em sua totalidade e dinâmica profunda).

Essa arqueologia de inclinação negacionista, dissonante e desassociada da realidade vivida nos territórios, também profana a continuidade matrilinear das culturas indígenas. As Caboclas Brabas, violentamente “pegas a casco de cavalo e dente de cachorro”, grandes guerreiras da resistência indígena caatingueira, não devem ser lembradas de forma reducionista apenas como matrizes obrigadas a povoar o sertão. Mães, avós, bisavós e trisavós da retomada indígena no Nordeste estão dentro e fora dos territórios, nas cidades e nos sítios. As Caboclas Brabas são resistência indígena viva, muitas vezes silenciosa, mas sempre marcante nos costumes, na forma de se relacionar com a caatinga, no cachimbo de fumo brabo, na ciência médica das serras, no trabalho das parteiras, benzedeiras, raizeiras, loiceiras, na força, na luta, no sangue, na espiritualidade e, principalmente na capacidade de organização social e política. Não à toa, importantes retomadas indígenas no Rio Grande do Norte, no Ceará e em Alagoas, também são lideradas por mulheres, a exemplo do Apodi, Seridó, Jaguaribe e Cariri.

Um dos pilares desse negacionismo é a premissa de um fosso temporal intransponível, cujo ápice de ruptura seria arbitrado pela invasão e colonização europeias, mas que também é pensada como uma constante natural, ou naturalizada, na relação entre cultura e história, o processo de mudança cultural no tempo. Assume-se que milhares de anos ou a ausência de registro material contínuo implicam, necessariamente, em descontinuidade étnica e ruptura identitária. Essa premissa parte de uma visão simplista e essencialista da cultura, que ignora a natureza dinâmica, simbólica e política da etnogênese. Uma identidade étnica é um fenômeno êmico e ético, interno e externo, é um processo contínuo de auto-atribuição e reconhecimento social, cujos conteúdos simbólicos (como a associação espiritual com um lugar de pinturas ancestrais) podem persistir e ser reelaborados por gerações sem deixar um rastro material inequívoco.

A arqueologia, ao privilegiar os vestígios materiais como evidência válida e ao desconsiderar, ou relativizar, a agência histórica dos povos originários em manter seu *ethos*, comete um reducionismo grave. Portanto, a postura negacionista por muito tempo adotada e ainda sentida em parte da arqueologia brasileira, sobre o pertencimento indígena ancestralmente contemporâneo, revela-se um edifício frágil. Ergue-se sobre o paradoxo de negar com aparente certeza o que não pode afirmar com rigor, e sobre a falácia de impor um modelo de mudança cultural que desconhece a resiliência e a transformação interna dos processos identitários. Ao fazer isso, transcende sua competência científica e assume um papel de juiz da historicidade alheia. A dificuldade em respeitar e promover o vínculo alegado pelos povos indígenas, na ausência de uma capacidade real de provar o contrário, não é neutralidade científica. É, antes, a perpetuação de uma violência epistêmica colonial, que insiste em confinar os povos indígenas a um presente sem passado profundo, lhes roubando, mais uma vez, a autoria de sua própria história.

Portanto, constitui-se num ato mínimo de justiça arqueológica reparatória, o reconhecimento de que a arqueologia ocidental no Brasil não é capaz, *a prima facie*, de identificar identidades étnico-lingüísticas específicas na cultura material vestigial pré-colonial, sem o apoio do conhecimento indígena, da etnografia, e da etnohistória. Na melhor das hipóteses, partindo apenas da cultura material, consegue fazer aproximações hipotéticas, as quais não podem, isoladamente, ter validade jurídica para deslegitimar reivindicações de pertencimento indígena

ancestralmente contemporâneo em relação ao patrimônio arqueológico. Hipóteses arqueológicas não podem ser parâmetros para retirada de direitos dos povos originários, e reconhecer que, na maioria dos casos, desconhecemos a língua e a cultura de quem fez a pintura ou a cerâmica, se configura em honestidade intelectual básica.

## Consulta Prévia, Livre e Informada aos Povos Originários Sobre Intervenções em Sítios Arqueológicos, Paisagens Sagradas e Territórios Indígenas

Um dos principais Tratados Internacionais de salvaguarda dos direitos indígenas e de populações tradicionais é a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), vinculada à Organização das Nações Unidas (ONU). Esse marco fundamental e regulador de garantias dos direitos humanos, indígenas e socioambientais, foi ratificado pelo Brasil e, dentre outros direitos essenciais à presença originária nos territórios, determina, no artigo 6º, a necessidade da consulta prévia, livre e informada, aos povos indígenas e comunidades tradicionais, diante da possibilidade de impactos deletérios em seus modos de vida e paisagens culturais, causados por obras e projetos de desenvolvimento. A Convenção 169 da OIT tem força de Lei no Brasil e a ela é conferido caráter de norma constitucional, conforme determina o artigo 5º, § 2º da Constituição Federal. Assim, de acordo com o princípio hierárquico das normas, todas as leis ordinárias e complementares devem estar em consonância com a Convenção 169 da OIT, que passa a assumir conteúdo constitucional de eficácia imediata.

O conteúdo da Convenção 169 é importante e traz consigo múltiplas implicações e desdobramentos. Tendo em vista que a grande maioria do patrimônio arqueológico no Brasil está direta e indiretamente vinculada a histórias indígenas profundas e contínuas, torna-se premente reconhecer o princípio do pertencimento ancestralmente contemporâneo, a existência de relações profundas, ininterruptas, complexas e indissociáveis entre povos originários e sítios arqueológicos, respeitando a autonomia e o direito constitucional à autodeterminação dos povos indígenas, inclusive de seus territórios arqueológicos. Em suma, os povos indígenas e comunidades tradicionais precisam ser reconhecidos como sujeitos de direitos arqueológicos diferenciados.

É necessário considerar que intervenções investigativas científicas, reversíveis ou irreversíveis, no âmbito da arqueologia de contrato ou acadêmica, são também intervenções nesse estado originário de direito sobre o passado, a memória, sobre a história de formação dessas paisagens culturais e espirituais dos povos indígenas, afetando múltiplas dimensões da vida dessas comunidades e territórios; afetando seu bem-viver. Assim, a pesquisa arqueológica sobre o patrimônio histórico-cultural indígena é necessariamente uma questão do direito indígena, e deve ser pautada por processo consultivo prévio, livre e informado aos povos originários, sobretudo quando se tratarem de intervenções em lugares sagrados fora de terras indígenas demarcadas, pois se constituem como paisagens culturais menos protegidas, mais suscetíveis à destruição e a violações éticas de regras culturais e tradicionais.

Entendemos que organizações representativas de articulações regionais de povos indígenas e comunidades tradicionais devem ser consultadas, na ausência da identificação de grupos étnicos específicos que estejam reivindicando direitos territoriais e, ou, culturais nas áreas em que projetos acadêmicos ou de arqueologia de contrato estiverem em vias de planejamento. O ponto central é que é necessária a criação e efetivação jurídico-legal de uma *cultura de respeito* arqueológico aos povos originários e comunidades tradicionais, materializada entre outras coisas, em uma cultura efetiva de consulta prévia a esses povos como prática obrigatória da pesquisa arqueológica sobre o patrimônio histórico-cultural indígena. Inclusive, salientamos a importância de um papel ativo do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) no processo de consulta prévia, livre e informada, atrelada como pré-condição à emissão de portarias autorizativas de pesquisas arqueológicas. Esta disposição ainda não está contemplada na Instrução Normativa IPHAN Nº 6 de 2025 e entendemos ser fundamental para que a instituição possa garantir os direitos constitucionais dos Povos Indígenas em sua dimensão arqueológica. É preciso reforçar a consulta e participação dos povos originários e comunidades tradicionais dentro do componente arqueológico do Licenciamento Ambiental, tendo em vista que esse processo encontra-se atualmente ainda mais fragilizado pelo PL 2.159/2021 (PL da Devastação). Os métodos arqueológicos são limitados, e se considerados isoladamente, podem levar ao apagamento de relações intangíveis de pertencimento entre conhecimento indígena ancestralmente contemporâneo e patrimônio arqueológico. Uma simples consulta prévia e informada permite a identificação de lugares sagrados/estratégicos e sítios arqueológicos na ADA (Área Diretamente Afetada) e AID (Área de Influência Direta) dos empreendimentos, em antecipação a qualquer tipo de prospecção arqueológica.

Em síntese, reforçamos a necessidade da consulta prévia, livre e informada aos povos originários e comunidades tradicionais e o explícito consentimento dos povos e comunidades consultadas (dentro de seus próprios termos e respeitando seus protocolos de consulta) como précondição fundamental diante do planejamento para intervenções irreversíveis em sítios arqueológicos, paisagens sagradas e territórios indígenas que possuam valor cultural, histórico, simbólico e espiritual para essas comunidades e povos.

## Gestão Compartilhada, Intercultural e Sensível de Sítios Arqueológicos / Lugares Sagrados / Significativos / Estratégicos

Sítios arqueológicos e lugares sagrados/estratégicos indígenas, em áreas que estejam passando por processos de retomada territorial e cultural desses povos e comunidades tradicionais, ou em territórios não reivindicados diretamente, mas considerados de importância espiritual, histórica e memorial, devem ser tratados como parte do registro ancestralmente contemporâneo de lugares de conhecimentos estratégicos e significativos desses povos e comunidades, inseridos em seus processos atuais de resistência continuada e dentro da esfera de seus direitos etnopolíticos, cosmopolíticos, culturais e territoriais.

Todo sítio arqueológico pré-colonial e colonial indígena é um lugar sagrado ancestralmente contemporâneo. Uma oficina lítica é sagrada; é um lugar estratégico, pois nele estão presentes conhecimentos indígenas e agências humanas e não-humanas ecológica e espiritualmente

articuladas em múltiplas temporalidades. A gestão de sítios arqueológicos/lugares sagrados nesses contextos deve ser necessariamente compartilhada com os povos indígenas e comunidades tradicionais. A dimensão ritual, metafísica, sagrada, espiritual, mito-histórica e simbólica desses lugares precisa ser levada em consideração. Os povos indígenas ancestralmente contemporâneos não podem ser apartados do processo de gestão de seus lugares sagrados, significativos e estratégicos, mesmo quando fora de terras indígenas demarcadas ou em processo de demarcação. A conservação, manejo e bem-viver dos sítios arqueológicos precisa urgentemente incluir os conhecimentos indígenas na elaboração de políticas públicas para a governança compartilhada, intercultural crítica e contra-colonial dessas paisagens sagradas.

Nesse processo, de especial importância se revestem diversas reivindicações dos povos originários no Nordeste do Brasil. Citamos, por exemplo, alguns casos significativos: o povo Kariri, da comunidade de Poço Dantas, Nova Olinda-CE, que reivindica acesso culturalmente contextualizado aos sítios de arte rupestre da Floresta Nacional do Araripe e no entorno desta Unidade de Conservação, para realização de suas práticas rituais; o povo Kapinawá que reivindica direito ao acesso culturalmente sensível aos sítios rupestres do Parque Nacional do Catimbau-PE, em superposição com seu território, também para fins de realização de suas práticas ecológico-rituais; o povo Tremembé da Barra do Mundaú-CE, em luta para proteger e gerir o seu acervo arqueológico na própria comunidade, ante a ineficiência do Estado em coibir e punir pseudocientistas saqueadores de sítios situados no território indígena; o povo Anacé da Aldeia Paranamirim, em Caucaia-CE, na afirmação e retomada dos seus lugares sagrados e de existência tomados pelo grande latifúndio; o povo Tapuia Paiacu do Sertão do Jaguaribe-CE / Apodi-RN, pelo direito a memória, verdade, justiça e reparação histórica a respeito dos lugares sagrados e sensíveis, das materialidades, ancestralidades e resistências diante dos massacres sofridos durante a famigerada “Guerra dos Bárbaros”, empreendida pela perversa estrutura colonial, reiterada até hoje no regime fundiário da região; o povo Otxukayana (Tapuia Tarairiú) do Seridó-RN, em seu enfrentamento ao racismo, pela volta de sua cultura material que encontra-se fora de seu território e sua luta aos grandes projetos de energia renovável, fotovoltaica e eólica, que causam grande destruição e ameaçam a preservação de paisagens sagradas e de sítios com arte rupestre, habitação e lugares de sepultamento dotados de significação espiritual em seu território, sobreposto pelo Geoparque Seridó que não tem sido suficiente para salvaguardar o território.

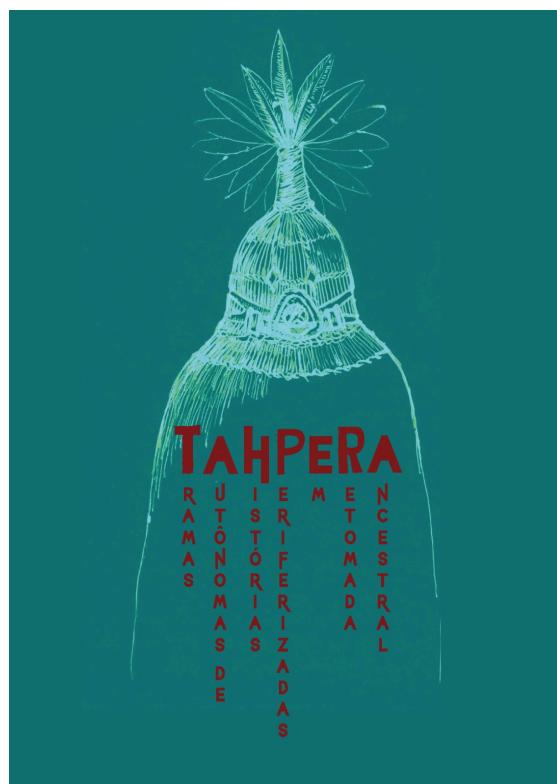
As reivindicações indígenas pela retomada de formas de uso tradicional de sítios arqueológicos, paisagens sagradas e territórios indígenas mencionadas no parágrafo anterior, se referem a ações indígenas de natureza não invasiva na materialidade de pinturas e gravuras rupestres, assim como nos demais tipos de sítios arqueológicos retomados, como sítios cerâmicos e funerários. Porém, mesmo quando a arqueologia ocidental e a ciência da conservação entenderem que práticas indígenas ancestralmente contemporâneas, a depender de suas naturezas, possam vir a trazer impactos à conservação de vestígios arqueológicos, ao invés da adoção de uma atitude proibitiva, o diálogo pela gestão intercultural, escuta sensível e respeitosa, com efeito vinculante nas (re)tomadas de decisão, não devem cessar jamais.



Por fim, embora reconheçamos que a maior parte da Arqueologia Brasileira Contemporânea alinha-se com muitas das posições advogadas aqui, subsistem experiências em desacordo estrutural a esses princípios. Portanto, a essas práticas e ideias arqueológicas anacrônicas, bem como, a aproximações superficiais, extrativistas e oportunistas, que poderíamos chamar de “alianças” pseudo-indigenistas, manifestamos a nossa mais irredutível discordância.

Esta carta é uma síntese preliminar das discussões, que não esgota o manancial-arsenal de temas críticos abordados nas diversas oportunidades amadurecidas nos últimos 8 anos. Ela é fruto de um processo de retomada permanente construído de forma coletiva a partir de muita escuta cuidadosa, conversas e deliberações entre lideranças, intelectuais, artistas, pesquisadorxs, arqueólogoxs e antropólogoxs indígenas de diversos povos e arqueólogoxs, antropólogoxs e pesquisadorxs não-indígenas atuantes em diversas partes do Brasil, refletindo coerentemente, ainda que com ruídos e imperfeições, os princípios aqui advogados. **Os territórios estão vivos! O Maracá despertará os adormecidos!** Nós somos a Articulação Tahpera e este é o primeiro de nossos manifestos.

31 de dezembro de 2025





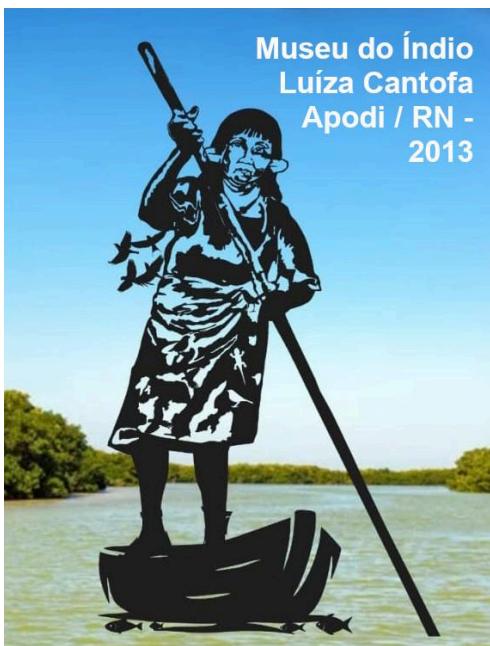
## Referências

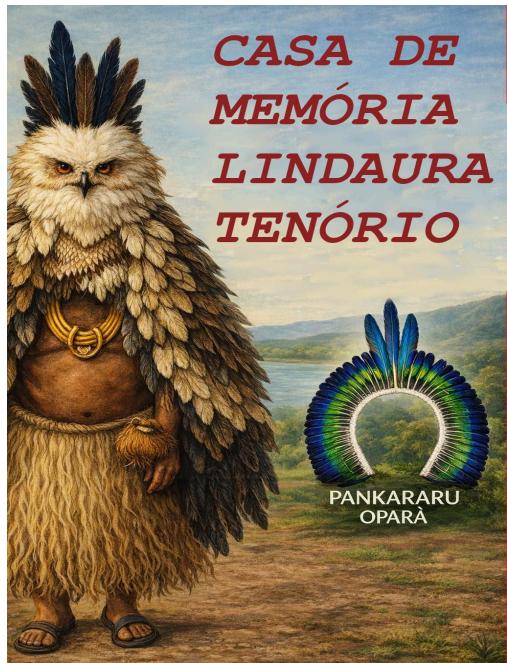
AEARC, ABAR, APAR, IFRAO (2015). The Cochabamba Manifesto - Rock Art Protection and Policies of Development in South American Countries: Concerns from the First International Congress of Rock Art and Ethnography Held in Cochabamba, Bolivia, between 23 and 26 September, 2014. Ifrao Report n. 53, Rock Art Research, volume 32, number 2. Pp. 251-252.

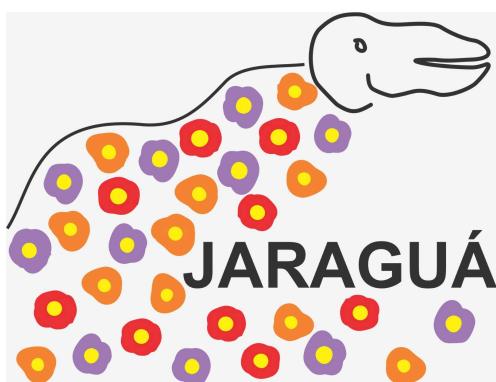
HECKENBERGER, Michael J. (2004). Archaeology as Indigenous Advocacy in Amazonia. *Practicing Anthropology* 26(3): 35-39.

KRENAK, Ailton (2022). *Futuro Ancestral*. Companhia das Letras, São Paulo. 126p.

**Apoiam este Manifesto as seguintes organizações signatárias:**









**NEPE**  
Núcleo de Estudos  
e Pesquisa sobre  
Etnicidade da UFPE



**LABORATÓRIO DE  
ANTROPOFAGIA  
VISUAL E  
ARQUEOLOGIA DA  
IMAGEM - LAVAI**